



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 24 de setembro de 2015.

Ofício nº 0115/2015/PMP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 009/2015

Excelentíssimo Senhor

Mateus Ferreira Santos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG

Rua Alcedina Ferreira, 300 – Centro

Pedrinópolis – Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.*

A reestruturação do estatuto da Fundação Hospitalar Municipal é de extrema importância, considerando que a Lei Municipal 242/19724 e a Lei Municipal 376/81 foram aprovadas antes da Constituição Federal de 1988, bem como é anterior ao novo código civil brasileiro, o qual estipula regramentos a respeito da gestão das Fundações públicas e privadas.

Diante de tal necessidade, com fulcro no § 3º do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Pedrinópolis, convocar uma **sessão extraordinária** para a apreciação e deliberação do presente projeto em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, considerando o PRAZO FATAL.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 10/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste apresentar o presente Projeto de Lei nº 010/2015 o qual ***“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”***.

A reestruturação do estatuto da Fundação Hospitalar Municipal é de extrema importância, considerando que a Lei Municipal 242/19724 e a Lei Municipal 376/81 foram aprovadas antes da Constituição Federal de 1988, bem como é anterior ao novo código civil brasileiro, o qual estipula regramentos a respeito da gestão das Fundações públicas e privadas.

Neste sentido, para o fim de dar maior efetividade na prestação do serviço público municipal de saúde, bem como para que possam ser pleiteadas verbas estaduais e federais para investimento nesta Unidade Mista de Saúde, tal qual já é a Fundação Hospitalar Municipal, necessária a sua reestruturação.

Ademais, além do mérito inquestionável, é importante salientar que está no prazo de concessão a nível federal de emendas parlamentares, sendo que o Município de Pedrinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar Municipal estão angariando esforços conjuntos para obtenção de veículos e verbas para a saúde local, razão pela qual a documentação da Fundação necessita estar em acordo com o sistema jurídico vigente.

Por estas razões, solicito a apreciação e deliberação do presente em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, considerando o PRAZO FATAL.

Conto com a costumeira colaboração destes Edis para aprovação do presente em caráter de unanimidade.

Cordialmente,

Pedrinópolis - MG, 24 de setembro de 2015.


LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº: 665

RECEBIDA EM: 24/09/2015

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis e terá sede em Pedrinópolis/MG, e foro na comarca de Perdizes/MG e vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Fundação terá existência por prazo indeterminado e não terá finalidade lucrativa.

Art. 3º - Constitui finalidade da Fundação a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público Municipal, incluindo-se o fornecimento de suporte técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares, destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS moradores de Pedrinópolis/MG, assim como:

I – participar, em nível de integração e cooperação, das diretrizes da política municipal de saúde;

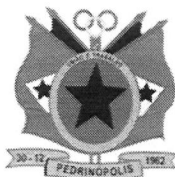
II – prestar, em caráter suplementar, assistência ambulatorial especializada e de apoio à sua atividade hospitalar;

III – incentivar e promover o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e pesquisa em saúde;

IV – formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde, no âmbito de suas unidades;

V – prestar outras atividades compatíveis com a política do Sistema Único de Saúde que lhe forem atribuídas.

VI – desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

VII – propiciar às escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimento práticos do exercício profissional e residência médica através de convênios;

VIII – opinar quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;

IX – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na manutenção da Fundação.

§1º - A Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis/MG é cadastrada no Ministério da Saúde como unidade mista de saúde básica destinada à prestação de atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de internação, sob administração única.

§ 2º - A assistência médica deve ser permanente e prestada por médico especialista ou generalista, podendo dispor de urgência/emergência e SADT (serviço de apoio, diagnóstica e terapêutica) básica ou de rotina.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Fundação observar as seguintes premissas de gestão:

I - estabelecimento de metas de desempenho para cada serviço a ser prestado, vinculadas diretamente aos recursos que sejam por ela recebidos;

II - garantir o comprometimento dos seus dirigentes com as metas contratadas e a vinculação dos respectivos mandatos ao êxito da gestão;

III - manter sistema de governança profissional, democrático, com participação social e subordinado a controles internos e externos da Administração Pública;

IV - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com os demais órgãos públicos de saúde que integram o SUS, mediante convênios ou outro modo adequado;

V - colaborar com os órgãos públicos que integram o SUS, na esfera dos interesses comuns;

VI - praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

Art. 5º. – Na prestação dos serviços de atendimento previstos no artigo anterior observar-se-á o seguinte:

I – os pacientes do SUS só serão hospitalizados mediante a apresentação do AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

II – Nos casos de urgência e emergência os pacientes poderão ser hospitalizados e socorridos imediatamente com a obrigação de apresentarem, em 24 horas, a regularização da internação;

III – Não serão hospitalizados pacientes que, a juízo médico, por profissional indicado pela Fundação, puderem ser tratados em regime domiciliar ou ambulatorial.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA PARA A SUA MANUTENÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO ECONÔMICO

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação:

I- Os bens e direitos com que foram instituídos;

II- Os que, por qualquer forma, venha adquirir com recursos próprios;

III- Os que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios ou subsídios;

Art. 7º - A manutenção dos serviços, objeto da Fundação, far-se-á:

I- Com subsídios, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos;

II- Com a renda de seu patrimônio;

III- Com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados;

IV- Com outras rendas eventuais;

V- Recursos provenientes da remuneração pelo Sistema Único de Saúde dos serviços prestados.

Art. 8º. – O exercício financeiro da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, coincide com o ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 9º. – O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende todas as receitas e despesas dispostas por programa.

Art. 10. – A Fundação apresentará mensalmente à Câmara Municipal a prestação de contas na forma do Decreto nº 2013/2007 e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo estipulado pela legislação específica, bem como, o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. – Os bens da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, somente poderão ser utilizados ou aplicados para a consecução de sua finalidade.

Art. 12 – Os atos administrativos em espécie referentes à alienação, na modalidade de venda ou doação dos bens da Fundação, dependerão de prévia avaliação, além de aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e autorização da Câmara Municipal do Município de Pedrinópolis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 – Nas doações de imóveis, provenientes de terceiros, será respeitado o destino declarado no respectivo instrumento de doação.

Art. 14. – Extinguindo-se a Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Pedrinópolis.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 16 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 5 (cinco) membros titulares e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por igual período, sendo:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

II – 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre os representantes dos usuários;

IV - 1 (um) membro eleito entre os empregados e servidores cedidos à Fundação.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados de acordo com o inciso I deste artigo, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A cada membro titular corresponde um suplente indicado pelo mesmo processo previsto neste artigo.

§ 3º - Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 5º - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

§ 6º - A escolha do representante a que se refere o inciso III far-se-á por eleição direta e secreta da qual terão direito a participar todos os empregados da Fundação.

§ 7º - A mesa diretora da Assembleia que eleger o representante dos empregados credenciará, perante o Conselho Curador, o escolhido.

§ 8º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, nos meses de março, julho e novembro.

Art. 17 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - instituir seu regimento interno e reformar ou modificar o Estatuto da Fundação;

II - opinar sobre a extinção da Fundação, que só poderá se efetivar mediante Lei;

III - aprovar e reformar o regimento interno que disporá sobre os assuntos de interesse da Fundação e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: prmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

IV - opinar sobre serviços auxiliares na estrutura da Fundação;

V - aprovar e reformar o regimento interno da unidade hospitalar que componham a estrutura da Fundação;

VI - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VII - solicitar aos servidores públicos, com cargos de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

VIII - aprovar o recebimento de doações com encargos;

IX - decidir recursos de atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;

X - resolver os casos omissos em geral;

XI - opinar sobre os demais assuntos de interesse da Fundação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação e subordinada ao Conselho Curador, é constituída das seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Administrativo;

II - 1 (um) Diretor Técnico.

§ 1º - O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros indicados para compor a Diretoria Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento nas suas respectivas áreas.

§ 3º - O Diretor Administrativo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Técnico.

§ 4º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser nomeados para a Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 5º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a Fundação e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrem sua estrutura;

II - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos Contratos de Gestão celebrados pela Fundação;

III - exercer o controle interno das atividades da Fundação, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão da Fundação;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) o Plano Operativo da Fundação, anual ou plurianual;

b) os atos de instituição da Fundação;

c) os regimentos internos.

Art. 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Administrativo:

I - representar a Fundação em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear, após a deliberação do Conselho Curador, o Diretor Técnico;

V - supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;

VI - celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VII - adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador;

VIII - adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

IX - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

X - encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador;

XI - encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

XII - apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto;

XIII - contratar a prestação de serviços em geral;

XIV - expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências.

XV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Fundação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico:

I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III - assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;

IV - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

V - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, documentos relativos à sua área de atuação;

VI - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

VII - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Administrativo;

VIII - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

IX - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: prmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

X - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;

XI - analisar minuta de contratos de gestão que venham a ser celebrados pela Fundação, bem como acompanhar sua execução, zelando para que as metas de desempenho sejam atingidas, e, pleno atendimento às normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 22 - É terminantemente defeso aos integrantes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 23 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Administrativo, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

III - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, não integrantes do Poder Público;

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da Fundação;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

IV - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 26 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da Fundação será o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis/MG até a elaboração do Estatuto Próprio para a presente Fundação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno que se fizerem necessárias para adaptá-lo a cada modificação estatutária.

Art. 28 - O mandato da primeira composição dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, exceto no caso do Diretor Executivo, cujo mandato valerá enquanto durar sua nomeação;

Parágrafo Único – Todos os atos de posse dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva serão levados à apreciação do Ministério Público.

Art. 29 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Diretor Executivo da Fundação, 'ad referendum' do Conselho Curador.

Art. 31 – Nas compras, serviços e obras a Fundação deve fiel observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 32 – A Fundação deverá ter corpo clínico formado por colegiado de médicos que atuam na Instituição, o qual, deverá elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – Os membros do corpo clínico exercerão função de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 33 – A formação do corpo clínico deverá atender às Resolução do Conselho Federal de Medicina.

Art. 34 – Os cargos de provimento em comissão, e efetivos, da estrutura básica da Fundação serão objeto de Lei específica a qual deverá indicar vencimentos, carga horária e atribuições;

Parágrafo único: Até a aprovação da Lei que refere o *caput* poderá o Município ceder servidores para garantir o regular funcionamento das atividades institucionais da Fundação, bem como fica autorizada a contratação de prestadores de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 35 - O Estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a Fundação, e as instituições por ela mantidas, serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 242/19724 e a Lei Municipal 376/81.

Pedrinópolis - MG, 24 de setembro de 2015.


LYNDON JOHNSON CAMPOS

Prefeito Municipal